

INFORME PROGEP AUXÍLIO-TRANSPORTE: PAGAMENTO E DESCONTO REFERENTE AO EFETIVO DESLOCAMENTO

Prezadas servidoras e prezados servidores

Considerando as frequentes dúvidas ainda existentes quanto à aplicação das orientações previstas na Instrução Normativa SRT/MGI nº 71, de 19 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre o pagamento de auxílio-transporte às pessoas servidoras da Administração Pública Federal direta, suas autarquias e fundações, especialmente no que se refere aos lançamentos de pagamentos e descontos em contracheque, prestamos as seguintes orientações:

O auxílio-transporte possui natureza indenizatória e, nos termos da referida Instrução Normativa (IN), sua concessão está estritamente condicionada ao efetivo deslocamento da pessoa servidora para o desempenho de atividades presenciais em seu local de trabalho.

ENTENDA A DINÂMICA DO BENEFÍCIO

1. Pagamento antecipado:

O auxílio-transporte é creditado no contracheque do mês anterior ao que ocorre o efetivo deslocamento, para que a pessoa servidora receba o auxílio no primeiro dia útil do mês de sua utilização.

Exemplo: o valor utilizado para os deslocamentos durante o mês de abril foi lançado e pago no contracheque do mês de março.

2. Ajuste posterior:

Caso haja interrupção do efetivo deslocamento ao longo do mês, o sistema realizará automaticamente os ajustes no mês subsequente.

3. Descontos:

Os descontos observados no contracheque referem-se aos dias em que não houve o efetivo deslocamento, embora o valor integral do auxílio tenha sido pago antecipadamente.

4. Situações que geram desconto obrigatório do auxílio-transporte:

- Férias, licenças e afastamentos legais;
- Teletrabalho (PGD);
- Viagens a serviço, quando houver recebimento de diárias;
- Feriados e dias sem expediente (pontos facultativos).

5. Comprovação de efetivo deslocamento – acertos financeiros:

Em conformidade com a normativa vigente, o sistema SIGEPE realiza automaticamente a comparação entre a previsão de uso do auxílio (informada pela pessoa servidora por meio de requerimento no SouGov) e o uso efetivo do benefício (dias reais de deslocamento).

Com base nessa comparação, o sistema poderá manter, descontar ou complementar valores, conforme demonstrado no exemplo a seguir:

Mês de referência	Evento no mês	O que acontece no pagamento
Março	Pagamento antecipado	A pessoa servidora solicita o auxílio para 22 dias. O pedido é deferido e o valor é pago no contracheque de março para uso em abril.
Abril	Efetivo deslocamento	São realizados (ou não) os deslocamentos pela pessoa servidora.
Maio	Comparação entre previsão e uso real	O sistema compara o valor pago no contracheque de março com os deslocamentos realizados em abril: se ocorreu 22 dias de efetivo deslocamento, não há ajuste; se houver menos dias, ocorre desconto; se houver mais dias, ocorre pagamento complementar.

Observações:

Esse procedimento se aplica a qualquer quantidade de dias solicitados, sendo sempre realizada a comparação entre a previsão informada e o uso efetivo do benefício para fins de acertos financeiros.

Nos termos do art. 6º, inciso I, da Instrução Normativa SRT/MGI nº 71/2025, é vedado o pagamento do auxílio quando **não houver o efetivo deslocamento** entre residência e local de trabalho.

A manutenção do recebimento integral do benefício sem o efetivo deslocamento caracteriza recebimento indevido, sujeitando a pessoa servidora à reposição ao erário, conforme as exigências legais e de auditoria.

Eventuais dúvidas podem ser encaminhadas para o e-mail if-copag@ifsul.edu.br.

Ramão Correa
Pró-reitor de Gestão de Pessoas